



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

**LEI Nº. 216 DE 04 DE JULHO DE 2008**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do magistério – PRCCM do Município de Barra de Guabiraba e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a lei orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do magistério – PRCCM do Sistema Público de Educação, nos termos da Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria de Educação em sintonia com a política de pessoal e Poder Executivo Municipal, consoante disposição da Emenda constitucional nº 14/96, das Leis Federais nº 9394/96 e 9424/96 e Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação.

I – Esta Lei abrange profissionais do magistério que exercem atividades de docência em Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª, 5ª a 8ª série, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e aquelas que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e especialistas em educação que ocupam funções nas unidades escolares de evolução infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, ensino médio e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino;

III – Professor é o membro do magistério que exerce atividades docentes, oportunizando a educação;

IV – Especialistas de educação é membro do magistério que desempenha atividades de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

## **CAPÍTULO II**

*Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000*

*Fone: (81) 3758 1156 - CNPJ – 10.120.962/0001-38*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

### **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** - Para efeitos da aplicação desta Lei, considera-se:

I – **PLANO DE CARRERA** – Conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério;

II – **CARREIRA** – É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habitação profissional;

III – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

IV – **CATEGORIA FUNCIONAL** – Conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habitação profissional;

V – **PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO** – Conjunto de professores e especialistas em assuntos educacionais ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério;

VI – **PROFESSORES** – Membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, de jovens e adultos e ensino médio;

VII – **ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS** – Membro do magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico;

VIII – **VENCIMENTO** – Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

IX – **REMUNERAÇÃO** – Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei;

X – **GRUPO OCUPACIONAL** – Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

XI – **NÍVEL** – Graduação vertical ascendente;

XII – **REFERÊNCIA** – Graduação horizontal ascendente existente em cada nível;

XIII – **PROGRESSO FUNCIONAL** – Deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo;

XIV – **ENQUADRAMENTO** – Atribuições de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;

XV – **QUADRO DE PESSOAL** – Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E REQUISITOS**

#### **Seção I**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

## **Dos Objetivos**

**Art. 4º** - O PCCRM do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação prestado ao conjunto da população do Município;

**Art. 5º** - OPCCRM do Sistema Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos.

I – Estabelecer a carreira de magistério no serviço público municipal de educação, dotando a Secretaria de Educação de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor;

II – Adotar os princípios de habilitação, da avaliação de desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

III – Manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores, e habilidades compatíveis com a responsabilidade político – institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais do magistério;

V – Períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação.

## **Seção II**

### **Dos Requisitos**

**Art. 6º** - Constituem requisitos de formação ou escolaridades para ingresso nos cargos, os constantes do anexo III desta Lei.

**Art. 7º** - O exercício da carreira de magistério exige como qualificação mínima:

I – Ensino médio completo, na modalidade normal;

II – Ensino superior em curso de Licenciatura de Graduação plena, com habilitação específica em área própria;

III – Formação superior em área correspondente à complementação nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para o cumprimento das exigências deste artigo, observar-se-ão as normas consignadas no Art. 9º desta Lei.

§ 2º - É pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério que não a docência, experiência mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

§ 3º - Incluem-se nas atividades de suporte pedagógico direto, as da direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS**

#### **Seção I Dos princípios básicos**

**Art. 8º** - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e a qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – A valorização do desempenho e da qualificação;

III – A progressão através de mudança de nível de habilitação (classes) e de promoção periódicas (faixas).

#### **Seção II Da estrutura da carreira**

##### **Subseção I Disposições gerais**

**Art. 9º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 4 (quatro) faixas (de A à D).

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominado própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da Lei.

§ 2º - Faixas é a divisão do nível em escala vertical, correspondente a diversos padrões de vencimentos, constituído a linha natural de progressão de servidor.

§ 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a ensino fundamental, educação infantil, o ensino médio, a educação especial e a educação de jovens e adultos.

§ 4º - Para o exercício da docência, como qualificação mínima:

I – Ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na educação infantil, de jovens e adultos e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

II – Ensino superior em curso de licenciatura, da graduação plena, com habilitação específica em área própria para a docência nas séries finais do ensino fundamental e ensino médio;

III – Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 5º - O ingresso na Carreira dar-se-á na faixa inicial, no nível correspondente à habitação do candidato aprovado.

§ 6º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitação para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade a serviço da educação.

§ 7º - O titular de cargo Professor não poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, função de apoio pedagógico ou técnico-científico, atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação para o exercício de funções pedagógicas;

II – Experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

§ 8º - A descrição do cargo de professor, com suas respectivas atribuições, está contida no anexo I, que integra a presente Lei.

### **Subseção II**

#### **Das faixas e dos níveis**

**Art. 10º** - As faixas constituem a linha de produção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A à D.

§ 1º - Os cargos de Professor serão distribuídos pelas faixas em proporção crescente, da inicial à final.

§ 2º - O número de cargos de cada faixa será determinado anualmente por ato do poder Executivo, desde que comprovada a necessidade.

**Art. 11º** - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor são:

Nível 1 – Formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 – Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 3 – Formação em nível de pós-graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

Nível 4 – Formação em nível de mestrado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

Nível 5 – Formação em nível de doutorado;

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigora após requerimento do interessado mediante comprovação de habilitação.

§ 2º - A alteração para o nível 2 da carreira somente será feita em virtude de habilitação em licenciatura específica para a área de formação a atuação do professor;

§ 3º - Para o professor em regime de acumulação de cargos previstos em Lei, a graduação e titulação será utilizada em ambos os cargos.

### **Seção III Da promoção**

**Art. 12º** - Promoção é a passagem do titular de cargos de Professor de uma faixa para outra imediatamente superior.

Parágrafo único – A promoção decorrerá de avaliação de desempenho.

**Art. 13º** - A promoção obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da faixa que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluindo o mínimo de anos de docência, que tenham alcançado no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e estejam entre o contingente dos servidores elegíveis pro cargo.

§ 1º - A avaliação de desempenho e a pontuação de qualidade serão realizadas anualmente, até o final de novembro e publicadas no primeiro dia letivo do subsequente;

§ 2º - O servidor concorrerá à progressão vertical quando se encontrar na faixa inicial ou intermediária de seu nível;

§ 3º - O desempenho do professor, para fins de progressão funcional será avaliado na respectiva unidade escolar, através de comissão composta por todos os professores, pessoal administrativo, conselho escolar, direção, vice-direção e supervisão local, mediante voto secreto, excluindo-se apenas os contratos temporariamente por excepcional interesse público;

§ 4º - Na Avaliação do desempenho, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

- I – Assiduidade;
- II – Resultado do processo ensino-aprendizagem;
- III – Iniciativa e criatividade;
- IV – Relacionamento com a comunidade escolar;
- V – Autodesenvolvimento.

§ 5º - A normalização e regulamentação da avaliação de desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será feita de Decreto do Chefe



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

do Poder Executivo, que disciplinará os indicadores, a forma de aferição de 10% (dez por cento) dos servidores elegíveis de cada unidade escolar.

§ 6º - Perderá o direito à promoção o professor que:

I – Contabilizar 10 (dez) faltas não justificadas durante o ano letivo em que acontecer a escolha;

II – Tiver recebido advertência escrita ou cumprida pena de suspensão durante o ano de referência para a avaliação.

§ 7º - A confirmação das indicações deverá constar em ata, após o término da reunião da comissão de avaliação, e o resultado encaminhado em 5 (cinco) dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.

§ 8º - A progressão vertical deverá observar a ordem seqüencial de disposição das faixas, vedada a ascensão para outra faixa não a imediatamente superior.

§ 9º - A mudança de faixas para promoção será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§ 10º - Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arrecadadas para a unidade imediatamente mais próxima.

§ 11º - Na hipótese de empate entre candidatos, no número de pontos, o desempenho dar-se-á favorecendo o professor que comprovar maior carga em cursos de aperfeiçoamento, com mínimo 20 (vinte) horas, mediante consulta às fichas funcionais registradas no Departamento de recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba.

§ 12º - Os professores de Zona Rural serão avaliados mediante os critérios estabelecidos do Art. 13º, com a presença dos mesmos em reunião.

§ 13º - Terá direito a voto:

I – Todos os professores da escola (exceto os contratados);

II – Pessoal administrativo e Serviços Gerais da escola;

III – O conselho gestor da escola.

### **Seção V**

#### **Da jornada de trabalho**

**Art. 15º** - A jornada de trabalho dos docentes é fixada em hora-aula, independente da função que exerça e da modalidade de ensino em que atue:

§ 1º - A carga horária do professor terá duração mínima de 30 horas semanais, correspondente a 150 horas/aulas mensais e a duração máxima de 40 horas/aulas semanais, correspondente a 200 horas/aulas mensais.

§ 2º - A duração da hora/aula qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 minutos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

§ 3º - Será de 40 minutos a duração da hora/aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

**Art. 16º** - Compõe a carga horária do professor regente:

- I – Horas/aulas em regência de classe;
- II – Horas/aulas atividade.

§ 1º - As horas/aula atividade correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes da pré-escola de 1ª a 4ª do Ensino Fundamental.

§ 2º - As horas/aula atividade corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento) da carga total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 3º - A hora/aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato.

§ 4º - À hora-atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica.

**Art. 17º** - As aulas excedentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro:

I – A escola com excedente de aula deverá comunicar a Secretaria de Educação e as mesmas deverão informar aos professores para que possam requerê-las.

II – Para requerer mais aulas o professor deverá ter no máximo carga horária de 150 horas/aula e não exercer concomitante função técnica.

**Art. 18º** - As escolas municipais classificam-se em:

- I – Escola “A” aquela que possui até 100 (cem) alunos;
- II – Escola “B” aquela que possui de 101 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos;
- III – Escola “C” aquela que possui de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) alunos;
- IV – Escola “D” aquela que possui de 501 (quinhentos e um) a 700 (setecentos) alunos;
- V – Escola “E” aquela que possui acima de 700 (setecentos) alunos.

§ 1º - A escola da categoria “A” não necessita de diretor;

§ 2º - A escola da categoria “B” terá diretor e secretário;

§ 3º - A escola da categoria “C” terá diretor e secretário;

§ 4º - A escola da categoria “D” terá diretor, secretário e supervisor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

§ 5º - A escola da categoria "E" terá diretor, diretor-adjunto, secretário e supervisor.

### Seção VI Das funções gratificadas

**Art. 19º** - As funções gratificadas, com respectiva simbologia e percentuais de gratificação, reservadas para servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, são as constantes do Anexo III da presente Lei.

### Seção VII Da remuneração

#### Subseção Do vencimento

**Art. 20º** - A estrutura de vencimento do Quadro permanente de pessoal de magistério do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I – A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;
- II – A política salarial do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – No estabelecimento de estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do magistério do Sistema Público de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

**Art. 21º** - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério e de apoio Técnico, científico e Pedagógico, conforme anexo I, II e III desta Lei.

**Art. 22º** - As remunerações dos docentes, estabelecidas neste plano, obedecem às disposições do Art. 6º, inciso V, da RE nº 03/97, do Conselho Nacional de Educação, devendo ser observado, durante a execução do PCCRM, que a remuneração dos portadores de diploma de licenciatura plena não ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

**Art. 23º** - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes gratificações e adicionais:

- I – Adicional por tempo de serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

- II – Gratificação pelo exercício do magistério;
- III – Gratificação pro trabalho em localidade de difícil acesso;
- IV – Gratificação pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- V – Gratificações referentes ao pó-de-giz.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo e para todos os efeitos e ele incorporado correspondente a 3% (três por cento) a cada dois anos e 6 meses de efetivo exercício prestado até o fim da carreira que se dá com aposentadoria;

§ 2º - A gratificação pelo exercício do magistério correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base é devida aos professores em efetivo exercício da docência.

§ 3º - Deve a prefeitura garantir o transporte para os profissionais de educação que se desloquem para distritos, povoados ou sítios do referido município, mais um adicional de 10% (dez por cento) por difícil acesso, pelo exercício de suas funções.

§ 4º - A gratificação por locomoção será destinado ao professor localizado fora do município, desde que comprove seu domicílio, será garantido o complemento da locomoção que ultrapassarem 6% (seis por cento) do subsídio.

§ 5º - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponde à sala especial para o atendimento educacional especializado a esses alunos, na rede de ensino ou em classes, escolas ou serviços especializados, e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) em cima dos vencimentos base.

§ 6º - As gratificações, à exceção da prevista do presente artigo não são cumulativas, salve os professores que acumularem dois vínculos na forma do artigo 37, XVI, "a", da CF.

### Seção VIII Das férias

**Art. 24º** - O período de descanso anual do titular de cargo de professor será:

- I – Quando em função docente, 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias de recesso, no final do primeiro semestre letivo;
- II – Nas demais funções, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – As férias do titular de cargo de professores em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos.

**Art. 25º** - Conceder-se-á licença:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

- I – Como prêmio;
- II – Para tratamento de saúde;
- III – Para motivo de doença em pessoa da família;
- IV – Por motivo de gestação;
- V – Para serviço militar obrigatório;
- VI – A funcionária casada para acompanhar o marido;
- VII – Para qualificação profissional.

### **Seção IX**

#### **Das aulas não ministradas**

**Art. 26º** - As aulas não ministradas deverão ser repostas preferencialmente no mesmo semestre letivo.

**Art. 27º** - A ocorrência de atrasos ou saída antecipadas, em número de 03 (três) no mês, corresponderão a 01 (uma) falta não justificada.

**Art. 28º** - As horas/aula não ministradas serão descontadas, tornando-se por base o valor do salário hora/aula.

§ 1º - Considerar-se-á como não ministradas as aulas que tiverem início 15 (quinze) minutos após o horário ou concluídas antes do horário previsto;

**Art. 29º** - O abono de faltas por motivo de doença comprovada em atendimento médico deverá ser requerido dentro de 03 (três) dias, contados da sua primeira falta ao Gestor Escolar, que remeterá em seguida o expediente ao órgão superior para registro das faltas ou concessão da licença para tratamento de saúde, se as faltas excederem de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – É facultada exclusivamente a pedido do professor a redução da sua carga horária com respectiva perda salarial ao número de aulas reduzidas.

### **Seção X**

#### **Da cedência ou cessão**

**Art. 30º** - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, quando a entidade ou órgão solicitante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ou magistério interrompe o interstício.

### **Seção XI**

Da comissão de gestão do plano de carreira

**Art. 31º** - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de administração e Finanças e de Educação e, paritariamente, de entidade representativa do Magistério público municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I**

Da implantação do plano de carreira

**Art. 32º** - As unidades de Ensino deverão ter sua organização definida em forma de Regimento, devidamente aprovada pelo órgão competente.

**Art. 33º** - Ficam assegurados os direitos adquiridos por todos os integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com revisão bial do Estatuto do Magistério a partir da data em que entrar em vigor esta Lei.

**Art. 34º** - O professor concursado que esteja em efetivo exercício com mais de 3 (três) anos no Ensino Fundamental II terá sua permanência garantida, não podendo regredir para o Ensino Fundamental I.

Parágrafo Único – A remoção retrocedente do professor só poderá ser realizada a pedido do mesmo.

**Art. 35º** - Os casos omissos serão regulados pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal \_\_\_/\_\_\_, que define o Regime Jurídico Único ou por Decreto do Poder Executivo, Portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte ou Resoluções do Conselho Municipal de Educação, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 36º** - Os professores e especialistas em educação que ainda não preenchem os requisitos necessários para ocuparem os cargos que assumem atualmente terão o prazo até o ano de 2011 para obtê-los.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

---

### **Seção II Das disposições finais**

**Art. 37º** - Os vencimentos da Carreira do Magistério Público Municipal é um constante do anexo II desta Lei.

**Art. 38º** - Para o exercício da função de direção de unidade escolar é exigido o tempo mínimo de 2 (dois) anos de docência.

§ 1º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo;

§ 2º - O cargo a que se refere o parágrafo anterior, será de auxiliar administrativo, dentro da educação;

§ 3º - Fica vedada a gratificação do pó-de-giz para todos os professores que não estejam em sala de aula, como também para os que exercem cargos de direção, supervisão e secretários, salvo caso de doença.

**Art. 39º** - Aos professores requisitados para ocuparem funções pedagógicas na Secretaria de Educação serão asseguradas as vantagens decorrentes desta Lei.

**Art. 40º** - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por junta médica do município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

§ 1º - O professor readaptado exercerá a função para qual for designado a partir da Portaria que assim determinar.

§ 2º - Superado o motivo que der causa a readaptação, o servidor voltará ao exercício da regência de classe.

**Art. 41º** - Os serviços contratados temporariamente por excepcional interesse público terão sua remuneração equivalente à faixa inicial de cada nível.

**Art. 42º** - O enquadramento para os professores dar-se-á nas faixas de "A" a "D" do nível correspondente a sua titulação.

**Art. 43º** - Os cargos de auxiliar de professor e de auxiliar de disciplina são cargos em extinção, devendo ser extintos após a vacância dos mesmos.

**Art. 44º** - Fica o Poder Executivo obrigado a revisar esta Lei anualmente até 31 de maio, logo após o anúncio do salário mínimo nacional, a fim de que se atualize os salários dos professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 45º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

**Art. 46º** - Revogam-se as disposições em contrário, com especialidade a Lei nº 107/98, de 17 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2008.

**ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**  
*Prefeito Constitucional*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

## **ANEXO I – CARGO ÚNICO DE PROFESSOR**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
<b>Professor</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
Ingresso através de concurso público de provas ou de provas de títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental, e área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ao ensino médio.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio. Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de funções de suporte pedagógico direto à docência.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;</li><li>1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</li><li>1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;</li><li>1.4. Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</li><li>1.5. Ministras os dias letivos as horas-aula estabelecidos;</li><li>1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</li><li>1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.</li><li>1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.</li></ol></li><li>2. <b>ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none"><li>2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;</li><li>2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;</li><li>2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;</li><li>2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;</li><li>2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;</li><li>2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;</li><li>2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;</li><li>2.8. Coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;</li><li>2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em</li></ol></li></ol>

Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000

Fone: (81) 3758 1156 - CNPJ – 10.120.962/0001-38



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

- colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
  - 2.11. Elaborar, implementar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais,
  - 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

8



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

## **ANEXO IV**

### **TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Professor Responsável	FG-PR	20%
Supervisor	FG-SU	30%
Secretário Escolar	FG-IN	30%
Diretor Adjunto	FG-DJ	35%
Diretor I (301 a 600 alunos)	FG-D1	40%
Diretor II (601 a 1000 alunos)	FG-D2	40%
Diretor III (1001 a 1300 alunos)	FG-D3	50%
Diretor IV (acima de 1300 alunos)	FG-D4	60%

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

CLASSE I							
NÍVEL I - FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO. NA MODALIDADE NORMAL							
Faixa Salarial	Tempo de S. em Ano	Jornada de Trab.	Valor da H. Aula	Salário Base	Gratificação	Valor da Gratificação	Bruto
CI-FSA	0 a 2,5	150	R\$ 2,77	R\$ 415,50	30%	R\$ 124,65	R\$ 540,15
CI-FSB	2,5 a 5	150	R\$ 2,85	R\$ 427,50	30%	R\$ 128,25	R\$ 555,75
CI-FSC	5 a 7,5	150	R\$ 2,94	R\$ 441,00	30%	R\$ 132,30	R\$ 573,30
CI-FSD	7,5 a 10	150	R\$ 3,03	R\$ 454,50	30%	R\$ 136,35	R\$ 590,85
CI-FSA	10,5 a 12,5	150	R\$ 3,11	R\$ 466,50	30%	R\$ 139,95	R\$ 606,45
CI-FSB	12,5 a 15	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00	30%	R\$ 144,00	R\$ 624,00
CI-FSC	15,5 a 17,5	150	R\$ 3,30	R\$ 495,00	30%	R\$ 148,50	R\$ 643,50
CI-FSD	17,5 a 20	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00	30%	R\$ 153,00	R\$ 663,00
CI-FSA	20,5 a 22,5	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00	30%	R\$ 157,50	R\$ 682,50
CI-FSB	22,5 a 25	150	R\$ 3,61	R\$ 541,50	30%	R\$ 162,45	R\$ 703,95
CI-FSC	25 a 27,5	150	R\$ 3,71	R\$ 556,50	30%	R\$ 166,95	R\$ 723,45
CI-FSD	27,5 a 30	150	R\$ 3,84	R\$ 576,00	30%	R\$ 172,80	R\$ 748,80
CLASSE II							
PROFESSOR COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR							
Faixa Salarial	Tempo de S. em Ano	Jornada de Trab.	Valor da H. Aula	Salário Base	Gratificação	Valor da Gratificação	Bruto
CI-FSA	0 a 2,5	150	R\$ 3,66	R\$ 549,00	30%	R\$ 164,70	R\$ 713,70
CI-FSB	2,5 a 5	150	R\$ 3,77	R\$ 565,50	30%	R\$ 169,65	R\$ 735,15
CI-FSC	5 a 7,5	150	R\$ 3,88	R\$ 582,00	30%	R\$ 174,60	R\$ 756,60
CI-FSD	7,5 a 10	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00	30%	R\$ 180,00	R\$ 780,00
CI-FSA	10,5 a 12,5	150	R\$ 4,12	R\$ 618,00	30%	R\$ 185,40	R\$ 803,40
CI-FSB	12,5 a 15	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50	30%	R\$ 191,25	R\$ 828,75
CI-FSC	15,5 a 17,5	150	R\$ 4,37	R\$ 655,50	30%	R\$ 196,65	R\$ 852,15
CI-FSD	17,5 a 20	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00	30%	R\$ 202,50	R\$ 877,50
CI-FSA	20,5 a 22,5	150	R\$ 4,63	R\$ 694,50	30%	R\$ 208,35	R\$ 902,85
CI-FSB	22,5 a 25	150	R\$ 4,78	R\$ 717,00	30%	R\$ 215,10	R\$ 932,10
CI-FSC	25 a 27,5	150	R\$ 4,92	R\$ 738,00	30%	R\$ 221,40	R\$ 959,40
CI-FSD	27,5 a 30	150	R\$ 5,07	R\$ 760,50	30%	R\$ 228,15	R\$ 988,65
CLASSE III							
PROFESSOR COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO							
Faixa Salarial	Tempo de S. em Ano	Jornada de Trab.	Valor da H. Aula	Salário Base	Gratificação	Valor da Gratificação	Bruto
CI-FSA	0 a 2,5	150	R\$ 4,21	R\$ 631,50	30%	R\$ 189,45	R\$ 820,95
CI-FSB	2,5 a 5	150	R\$ 4,34	R\$ 651,00	30%	R\$ 195,30	R\$ 846,30
CI-FSC	5 a 7,5	150	R\$ 4,47	R\$ 670,50	30%	R\$ 201,15	R\$ 871,65
CI-FSD	7,5 a 10	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00	30%	R\$ 207,00	R\$ 897,00
CI-FSA	10,5 a 12,5	150	R\$ 4,73	R\$ 709,50	30%	R\$ 212,85	R\$ 922,35
CI-FSB	12,5 a 15	150	R\$ 4,88	R\$ 732,00	30%	R\$ 219,60	R\$ 951,60
CI-FSC	15,5 a 17,5	150	R\$ 5,03	R\$ 754,50	30%	R\$ 226,35	R\$ 980,85
CI-FSD	17,5 a 20	150	R\$ 5,18	R\$ 777,00	30%	R\$ 233,10	R\$ 1.010,10
CI-FSA	20,5 a 22,5	150	R\$ 5,33	R\$ 799,50	30%	R\$ 239,85	R\$ 1.039,35
CI-FSB	22,5 a 25	150	R\$ 5,52	R\$ 828,00	30%	R\$ 248,40	R\$ 1.076,40
CI-FSC	25 a 27,5	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	30%	R\$ 254,70	R\$ 1.103,70
CI-FSD	27,5 a 30	150	R\$ 5,83	R\$ 874,50	30%	R\$ 262,35	R\$ 1.136,85



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE**

*Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves*

## **ANEXO III**

### **TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Professor responsável (até 100 alunos)	FG-PR	30%
Diretor I (101 a 300 alunos)	FG-D1	40%
Diretor II (301 a 500 alunos)	FG-D2	50%
Diretor III (501 a 700 alunos)	FG-D3	60%
Diretor IV (acima de 700 alunos)	FG-D4	70%
Secretário	FG-IN	30%
Supervisor	FG-SU	50%

Dados das Escolas (Pesquisa com Diretores)

<b>ESCOLAS TIPO</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Creche – “A”	60	Prof. responsável	30%
Manoel Damásio – “B”	110	Diretor I	40%
David Gonçalves – “B”	124	Diretor I	40%
Marcos Freire – “C”	336	Diretor II	50%
Cláudio Lopes – “C”	460	Diretor II	50%
Laurentino Santos – “C”	566	Diretor III	60%
Maria Judith – “E”	1000	Diretor IV	70%